PROCESSO nº: **1024555**
NATUREZA: **REPRESENTAÇÃO**
REPRESENTANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
REPRESENTADOS: **WERUSKA FERNANDA MELLO BÓCOLI; ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO e WANDERLEI ELIAS COLHADO**
ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas em face de possíveis gratificações recebidas de forma irregular, a partir do exercício de 2009, por Weruska Fernanda Mello Bócoli, Procuradora do município de Poços de Caldas.

I - CITAÇÃO

Após análise de toda a documentação constante dos autos, esta Relatoria verificou indevido o recebimento da gratificação de "**Serviços Administrativos no Gabinete do Prefeito**", não somente no período impugnado pela representação do órgão ministerial, mas durante todo o período de percepção, tendo em vista o não atendimento ao requisito referente à natureza dos serviços prestados.

Isto porque a representada é Procuradora Municipal e, portanto, desempenha funções essencialmente jurídicas atinentes às atribuições do cargo previstas em lei, não contempladas no item nº 8 do Anexo VII da LC n. 68/2006, que cuida da "Gratificação da Atividade".

Assim, com fulcro nos artigos 312 e 307 da Resolução nº 12/2008 e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino nova **citação** da Sra. **Weruska**

Fernanda Mello Bócoli para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentação que julgar pertinente.

Cientifique-a de que a defesa deverá ser apresentada por ela própria ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 do diploma regimental e, ainda, de que a falta de manifestação, no prazo assinado, implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

II – INTIMAÇÃO

Na oportunidade, considerando a necessidade de complementação da instrução processual, determino seja procedida à **intimação** do atual Prefeito Municipal, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, remeta a esta Corte cópia dos contracheques da servidora Weruska Fernanda Mello Bócoli de março/2017 até a presente data.

Advirta-se o Prefeito de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R$5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme previsão contida no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008, a Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Transcorridos os prazos fixados, com ou sem manifestação, **retornem-se** os autos conclusos ao relator.

Tribunal de Contas, em 17/04/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

|||jav||

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

|||jav||